



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA:

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, ESTADO DO CEARÁ, RELACIONADAS À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 20200322-1/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, ESTADO DO CEARÁ, RELACIONADAS À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20200317-1/2020, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do município de alcântaras e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos de pessoas suspeitas e infectadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Ceará e no Brasil;





VIII - Venda de cartelas de qualquer tipo de bingo e sorteios, assim como a realização de entrega de prêmios a partir destes últimos;

IX - Eventos coletivos como aniversários, casamentos, jogos esportivos em geral, leilão e demais atividades congêneres;

X- Serviços de lazer e entretenimento para crianças e adultos, como “pula-pula”, “balão inflável”, parques e circos;

1º. No prazo a que se refere o “caput”, deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

I - Funcionamento de barracas/balneários de rios, de açudes e piscina ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

2º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínica veterinária, lojas de produtos para animais e comércios de alimentos/congêneres.

3º. A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do “caput”, deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados EXCLUSIVAMENTE aos seus respectivos hóspedes.

4º. No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, lojas de materiais de construção e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, através de aplicativo e telefone.

5º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.



6º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficam sujeitos às penalidades determinadas pela legislação específica, sem prejuízo da adoção de medidas alternativas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial para efetivo cumprimento dos Decretos acima citados e para cumprimento deste.

Art. 2º Fica determinado o fechamento, para efeito de atendimento ao público, dos estabelecimentos bancários, agências lotéricas e congêneres, no âmbito do território do Município de Alcântaras, nos dias 23 (segunda-feira) e 24 (terça-feira) de março de 2020, tendo em vista a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

1º A proibição disposta no *caput* deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

2º Fica autorizado o acesso aos estabelecimentos bancários e agências lotéricas, somente aos trabalhadores do respectivo estabelecimento, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

3º O descumprimento no disposto neste artigo, acarretará na imputação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 3º. Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas ainda as seguintes medidas:

I- Isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II- Quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III- Determinação de realização compulsória de:





1°. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

2°. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico (suspeita), nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatário, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4°. O § 2°, do art. 1°, do Decreto Municipal nº 20200317-1, fica derogado, passando ser considerado ponto facultativo para o serviço público municipal, o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, com a consequente suspensão do atendimento ao público, mantido o funcionamento regular dos serviços públicos essenciais, tais com: abastecimento de água, atendimento de urgência e emergência, limpeza pública, fiscalização e vigilância.

Parágrafo Único. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado deverão trabalhar em caráter interno, com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura, conforme determinação de cada secretário da pasta, estabelecendo e mantendo as devidas precauções de ordem física, relacionadas a contatos pessoais, distanciamento entre pessoas, uso de EPIs, a serem disponibilizados pela administração municipal, notadamente máscaras e uso de álcool em gel 70%, com a obrigatoriedade de se ausentar do local de trabalho o servidor que apresentar qualquer sintoma que possa ensejar o acometimento da enfermidade em apreço.



Art. 5º. Fica suspensa a tramitação dos procedimentos licitatórios, de formato físico, cujas sessões estejam previstas para o período constante do constante do Art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Alcântaras.

Art. 7º Fica desde já solicitado, e autorizado, com fundamentação no disposto no inciso XXVI, do Art. 61, da Lei Orgânica Municipal, o auxílio da polícia do Estado para o cumprimento das determinações disposta nesse Decreto.

Art. 8º Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades previstas no Decreto Municipal nº. 20200317-1, de 17 de março de 2020, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 9º. Este Decreto tem vigência a partir das 00h (zero horas) do dia 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS / CE., em 22 de março de 2020.

Joaquim Freire Carvalho - PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco dos Santos Gomes – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

Município de Alcântaras - Portaria - Autorizar a publicação do Diário Oficial do Município de Alcântaras

PORTARIA Nº20200322-1– GAB Alcântaras / CE, 22 de março de 2020.

PORTARIA Nº20200322-1– GAB Alcântaras / CE, 22 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso das atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras / CE, e,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Diário Oficial do Município de Alcântaras / CE no dia de hoje, domingo, 22 de março de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

www.alcantaras.ce.gov.br
RUA ANTUNINO CUNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO(A)

CHARLYNE CUNHA FREIRE

VICE-PREFEITO(A)

JOSÉ ERIVALDO FREIRE AGUIAR

ALDO CARVALHO ARAÚJO

secretario(a)

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

secretario(a)

BRUNO MACHADO DA CUNHA

secretario(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

secretario(a)

FRANCISCA DANIELE ARAÚJO DE SOUSA MENEZES

secretario(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA

secretario(a)

FRANCISCO EZEQUIEL GOMES CARVALHO

secretario(a)

FRANCISCO JÂNIO CARVALHO FILHO

secretario(a)

JOHN OLIVEIRA ALBUQUERQUE

secretario(a)

KARLOS RUAN BARBOSA FREIRE

secretario(a)

KELVYA MARIA ALBUQUERQUE VASCONCELOS PONTES

secretario(a)

MONALISA FREIRE ALBUQUERQUE

secretario(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA FREIRE

secretario(a)

SÚZIA MOREIRA DE SOUSA GUILHERME

secretario(a)

TARCÍSIO GLEIDSON ALCÂNTARA COSTA

secretario(a)



as.ce.gov.br
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras